

ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio ao Gestor de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17 928/12·

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/ faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 4º Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 5º Diante da ausência ou impedimento do servidor André Sousa Carneiro, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Pedro Pinheiro Chaves, CPF/ME: \*\*\*.924.541-\*\*

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 53/2023 - VICEGOV. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DANIEL VILELA

Protocolo 380774

### PORTARIA Nº 56, de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, no âmbito da Vice-Governadoria e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19 - CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP), e o disposto no Processo SEI n.º 202200012000239, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

I - Vice-Governador;

II - Chefe de Gabinete;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Chefe da Comunicação Setorial;

V- Chefe da Procuradoria Setorial;

VI - Assessor Especial AE1;

VII - Gerente de Gestão Institucional;

VIII - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

IX - Gerente de Gestão de Contratos; e

X - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º A Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, será responsável por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

 $\S\,3^o$  O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 4º À CGE compete a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de *Complaince* Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 21.792/2023.

 $\S~5^{\rm o}$  O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de







Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032

www.abc.go.gov.br

### **Diretoria**

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

> Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos** Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais Compliance é indelegável e não remunerada.

- § 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Consultor de Controle Interno.
- § 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial ou virtual e registradas em Ata.
- Art. 2º Comitê Setorial é um Órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.
- Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:
- I estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
  - II fomento à transparência;
  - III responsabilização;
  - IV gestão de riscos.
  - Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:
  - I fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
  - II definir o escopo da gestão de riscos;
  - III indicar os proprietários de riscos;
- IV designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;
- V acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos:
  - XI revisar a política de gestão de riscos;
- XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
  - XIII estimular a cultura de Gestão de Riscos;
  - XIV acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição
- XVI acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público;
- XVII assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XIX estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.
  - Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
  - I convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões:
  - III cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Vice-Governadoria foi firmado um Termo de Compromisso entre este Órgão, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, em 10 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta/Instituição.
- Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 54/2023 VICEGOV. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DANIEL VILELA

Protocolo 380776

# Secretaria de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 761, de 05 de maio de 2023

Revoga Portaria de instauração de Tomada de Contas Especial que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE e a Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº nº 1681/2022, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.904, de 19 de outubro de 2022, haja vista a quitação integral do dano apurado na prestação de contas do Convênio nº 07/2006, com a consequente inexistência dos pressupostos legais para a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 08/2022-TCE/GO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 11 dias de maio de 2023.

### FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA Secretário de Estado da Administração

Protocolo 380697

PORTARIA Nº 1292, de 30 de julho de 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Delegação nº 899/2022, e CONSIDERANDO o artigo 41, §4º da Constituição Federal, bem como a Seção VI da Lei estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 8.940 de 17 de abril de 2017, que regulamentam a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e ainda CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 202117647003464, especialmente no Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, remetido a este Gabinete por meio do Ofício nº 1414/2021 - SEAPA, datado de 06 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do art. 23, inciso V e IX, do Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, os pareceres conclusivos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar a servidora pública relacionada abaixo APTA à aquisição da estabilidade:

CPF	NOME	CARGO	APTIDÃO À
			ESTABILIDADE
			A PARTIR DE
XXX.023.	Luciana	Técnico em	05/09/2021
251-XX	Pereira da	Gestão Pública	
	Silva		

Art. 2º Determinar o envio de cópia deste ato à Corregedoria Setorial desta Pasta e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento e devidos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES

Protocolo 380798

PORTARIA Nº 773, de 09 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com fundamento no art. 40, § 1º. inciso VI, da Constituição Estadual no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 17, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 23.984, de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005013042, resolve: